**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente a CP 002/2022:

Em relação ao processo de seleção para elaboração do Plano Municipal de Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima em Niterói, a empresa WayCarbon solicita avaliação de alguns critérios relacionados à comprovação de qualificação técnica.

O edital solicita no item 8.21:

Quesito A - A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, **registrados no respectivo Conselho de Classe**, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de elaboração de Planos Municipais em Meio Ambiente ou Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato Convocatório ou específico ao próprio objeto.

Quesito B- A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos **Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado)** e **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, **registrados no respectivo Conselho de Classe**, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

O edital estabelece ainda que:

**Todos os atestados e diplomas apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente**. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados.

Entendimento Seclima:

1) Resposta quanto ao item 8.21, 6.5.1 e item 12 - anexo 1 - TDR - Para fins de atendimento ao critério de habilitação da empresa e da equipe técnica, poderão ser aceitos os Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante e nos quais constem os nomes dos profissionais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (sem estar acompanhados de registro, ART e CAT);

Igualmente, podem ser apresentados outros documentos comprobatórios de experiência, tais como: as publicações oficiais dos documentos-produtos (p.e. planos de ação climática das cidades), contratos firmados, papers, etc.

Nesse sentido, entendemos que a solicitação de registro ou inscrição no Conselho Profissional de Classe, ART e acervo técnico dos profissionais integrantes da equipe pode inviabilizar a participação de profissionais renomados, com ampla experiência no tema, por não atender ao critério do registro.

2) Os diplomas poderão ser entregues cópias autenticadas pelo cartório competente ou ser levadas as originais para autenticar as cópias simples pela comissão de licitação.

3) As cópias poderão ser simples desde que os originais sejam levadas a comissão de licitação para autenticação.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recurso Hídrico e Sustentabilidade*